



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online nº 3548

LICITAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Guaratinguetá, 23 de março de 2020.

Memorando Nº 217/ADM/2020

Referência: Pedido de Impugnação do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo – Pregão Presencial 040/20.

Anexo: Processo : Pregão Presencial Nº 040/20.

Ao Senhor Francisco Ricardo de França Oliveira,
Diretor de Licitações e Compras.

Diante do recebimento do Processo anexo para apreciação e manifestação a respeito do pedido de Impugnação, elaborado pelo representante do Sindicato acima referenciado, quanto ao Edital de Licitação do Pregão Presencial anexo, a ser realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, venho informar o constante abaixo:

Trata-se de do pedido de impugnação encaminhado pelo Dr Felipe Augusto Villarinho OAB/SP 246.687, representante do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, diante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 040/20, constando que o Edital “ *traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis a comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido.*

Consta ainda que deverão ser exigidos o Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, visando a comprovação da capacitação técnica dos interessados, Certificado esse junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica , citando ainda a Lei Federal nº7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD n 001/2001.

Constamos abaixo a Portaria nº 001/2001 – DIRD, de 31 de janeiro de 2001.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300.
Telefones: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online nº 3548

LICITAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Abaixo verificamos o procedimento que as Empresas Especializadas, tem que adotar, diante do Art 14 da Lei Federal nº 7.102/1983, mais especificamente em seu inciso II:

“Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.”

Em complementação verificamos o constante abaixo junto ao Acórdão nº 2.304 de 2009 do Plenário, Relator Ministro José Jorge, do Tribunal de Contas da União:

13. De fato, o entendimento deste Tribunal é no sentido de que existe base legal para a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. Entretanto, deve haver razoabilidade para que seja estabelecida. Cabe ao gestor público avaliar tecnicamente a necessidade de que a vencedora demonstre experiência na execução do objeto. Todavia, esse critério não deve implicar a mitigação do caráter competitivo do certame, com imposições que limitem a abrangência da disputa.

Desse modo, não assiste razão para impugnação do citado Edital, sendo que, através do constante do Termo de Referência (Anexo I) já constamos a exigência ao cumprimento do Art 14 da Lei 7.102/1993, estando assim incluso o inciso II, ou seja, comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado, sendo que tal exigência, será obrigatória por parte da Vencedora, não devendo ser verificada dos participantes do Processo Licitatório em sua fase inicial, fato esse que poderia limitar a abrangência da disputa, conforme se verifica acima.

Portanto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pelos termos acima expostos, onde iremos sim exigir a apresentação do Certificado de Regularidade, no entanto tal ação será quando da assinatura do contrato com a Vencedora, não havendo assim reformulação do Edital, conforme pretendido pelo representante, devendo o Processo seguir seu trâmite normal.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300.
Telefones: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online nº 3548

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.



Portaria nº 001/2001 - DIRD, de 31 de janeiro de 2001

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS – DIRD

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Identificação e Registros Diversos – DIRD, no uso de suas atribuições legais:

A) Considerando o inciso II do artigo 14º da Lei Federal nº 7.102/83, atualizada pelas leis federais 8.863/94 e 9017/95.

B) Considerando o artigo 38, do Decreto Federal 89.056/83, atualizado pelo Decreto Federal 1.592/95, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da “comunicação” à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, por parte das empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança, para que possam operar, elencando, em seus parágrafos, os dados que deverão constar da aludida “comunicação”:

C) Considerando o artigo 1º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.710 de 29/12/2000, o qual altera o item 4 da Tabela “B”, na redação dada pela Lei Estadual nº 9.904/97, onde estão estipulados os valores das taxas para obtenção do Certificado de Regularidade Anual, para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio; e o de situação para funcionamento de empresa de segurança especializada:

D) Considerando que no Estado de São Paulo o órgão competente, para a execução do estabelecido nos dispositivos legais acima, é a Divisão de Registros Diversos, deste DIRD,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas especializadas e as que executam serviços orgânicos de segurança neste Estado, deverão encaminhar, mediante ofício, à Divisão de Registros Diversos, a documentação exigida no artigo 38, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 89.056/83, atualizado pelo Decreto Federal nº 1592/95 – observando-se o que dispõe o parágrafo 2º, em relação às empresas que executam serviços orgânicos de segurança – para poderem iniciar as suas atividades operacionais, bem como, comunicar quaisquer alterações que venham com as mesmas ocorrer e por ocasião da solicitação do Certificado de Regularidade Anual.

Art. 2º O Certificado de Regularidade Anual a ser expedido, terá sua validade até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente.

Parágrafo 1º Para requerer o Certificado de Regularidade Anual, a empresa deverá, também, recolher a respectiva taxa, até o último dia útil de fevereiro.

Art. 3º A falta de cumprimento dos termos desta Portaria implicará na aplicação do artigo 8º, da Lei Estadual nº 9.036 de 27/12/94, com redação dada pela Lei nº 10.710 de 29/12/2000, no seu artigo 1º, inciso III, bem como, a comunicação à Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 14, de 23/11/98, da Divisão de Registros Diversos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JORGE MIGUEL
DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR DO DIRD

Portarias Estaduais



Consolidação da Legislação Brasileira de Segurança Privada - 11ª Edição 169

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300.

Telefones: (12) 3128-7700

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online nº 3548

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARECER DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL 040/20

I – RELATÓRIO

O Senhor Pregoeiro, encaminhou, para análise e decisão em relação ao pedido de impugnação ofertado na presente licitação – Pregão Presencial 040/20, a qual objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA.

Diante da manifestação apresentada na impugnação ofertada, pelo SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, e com avaliação do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana Sr. Marco Antônio de Oliveira, julgando improcedente o pedido pois a secretaria requisitante irá exigir a apresentação do Certificado de Regularidade junto à Secretaria Segurança Pública somente a empresa vencedora, no ato da assinatura o contrato juntamente com a Prefeitura, conforme descrito no Termo de Referência do Anexo I do edital.

Diante do exposto, sessão pública está mantida para o dia 25 de março às 16:30 horas.

Guaratinguetá, 23 de março de 2020.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Pregoeiro